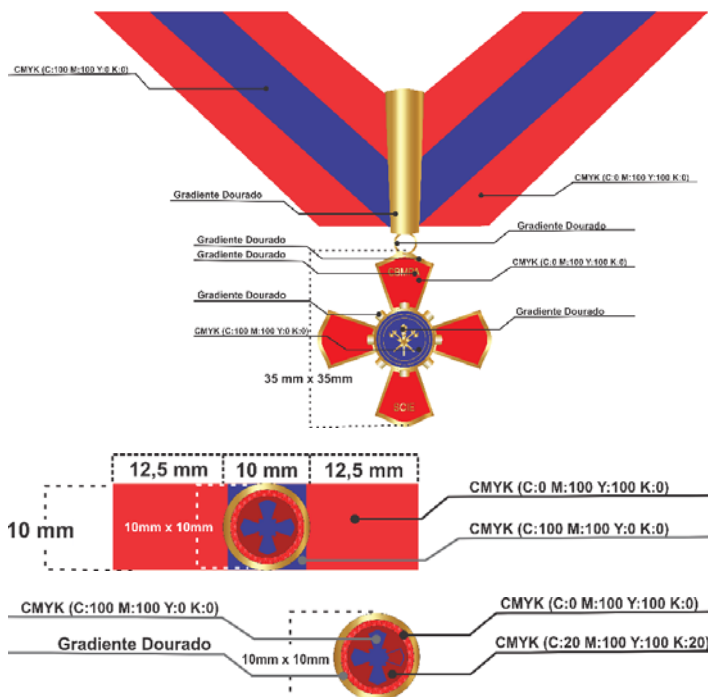


DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS GRAU COMENDADOR



DECRETO Nº 467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que existem militares que não medem esforços para desempenhar seu papel para garantir a proteção e a segurança do Estado e de sua população, muito além do dever, em momentos decisivos; Considerando que o Estado reconhece a relevância dos trabalhos dos militares que contribuem para a segurança do Estado e são referência no Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída a Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" para galardoar bombeiros militares que tenham realizado feitos extraordinários, muito além do dever, agregando valor ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e ao Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" e os modelos da condecoração, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão Especial e pela Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim".

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I REGULAMENTO DA MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR "MAJ BM HENRIQUE RUBIM"

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será concedida aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços extraordinários, muito além de seu dever, ao País

ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão. Parágrafo único. A referida medalha poderá ser concedida *post mortem*.

Seção II

Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será concedida em um único grau:

I - *post mortem*; e

II - aos vivos.

§ 1º A insígnia da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" é constituída por um escudo circular de 35 mm de diâmetro vazado nas bordas, estas com 5 mm, sendo divididas em 9 coroas, sendo o centro em esmalte carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:95, K:36), sobreposto por um escudo circular de 25 mm de diâmetro na cor dourada (gradiente dourado), com uma corda nas bordas, internamente a corda, três círculos de fogo em esmalte carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:95, K:36) e dourado (gradiente dourado) em alto-relevo ao centro, uma estrela em esmalte azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0) em alto-relevo na parte superior. Ao centro um círculo carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:95, K:36) com 15 mm de diâmetro e as armas de combatente na cor dourada (gradiente dourado) em alto-relevo com 10 mm de comprimento por 10 mm de largura representando a coragem e bravura do combatente que vai além do dever para o bem do Estado e da sociedade. No verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ", na parte superior; a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ao centro; e a inscrição "HONRA E GLÓRIA AO HERÓI DO FOGO", na parte inferior, todos em alto-relevo, conforme modelos no Anexo II, para aquela concedida aos vivos.

§ 2º A insígnia *post mortem* contará com a inscrição "HONRA E GLÓRIA ETERNA AO HERÓI DO FOGO".

§ 3º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo um leão ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 4º A Fita da Medalha *post mortem* será de gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo uma fênix estilizada ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 5º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo um leão ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 6º A Barreta *post mortem* será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:10), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e uma listra vertical centralizada carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:40) de 10 mm de largura e passador dourado (gradiente dourado), possuindo uma fênix estilizada ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 7º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 8º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" serão usadas como previsto no regulamento de uniformes da Corporação.

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, inclusive quanto a admissões e exclusões de militares, mediante proposta da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim".

Art. 6º A Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" será composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e
 VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como secretário da Comissão.

Seção IV Dos Critérios

Art. 7º Para a concessão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes critérios:

I - ser membro de alguma Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 II - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
 III - não ter sido condenado em conselho de disciplina ou de justificação;
 IV - não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
 V - não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
 VI - por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente, realizando ação extraordinária em momento decisivo para o Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e superiores;
 VII - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito extraordinário; e
 VIII - ser aprovado, à unanimidade, em duas instâncias, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", de maneira incontestável ao ato e à conduta ilibada na vida do militar.

§ 1º Ações prévias a estes critérios poderão ser consideradas quando o militar alcançar os requisitos acima descritos.

§ 2º É dispensável o critério do inciso I deste artigo em casos de comprovada ação de natureza bombeiro militar para salvar vidas ao preço da vida do militar avaliado.

Art. 8º A admissão de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades de natureza bombeiro militar no Estado do Pará, como previsto nos arts. 1º e 2º deste Anexo.

Seção V Da Cassação

Art. 9º Será cassado o direito de uso da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim" de bombeiros militares que:

I - tenham perdido a nacionalidade, nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal;
 II - tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados, com decisão judicial transitada em julgado;
 III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em regular processo administrativo disciplinar;
 IV - tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos administrativos;
 V - tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;
 VI - recusarem a medalha, ou devolverem as insígnias desta, que lhes hajam sido conferidas; ou
 VII - tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

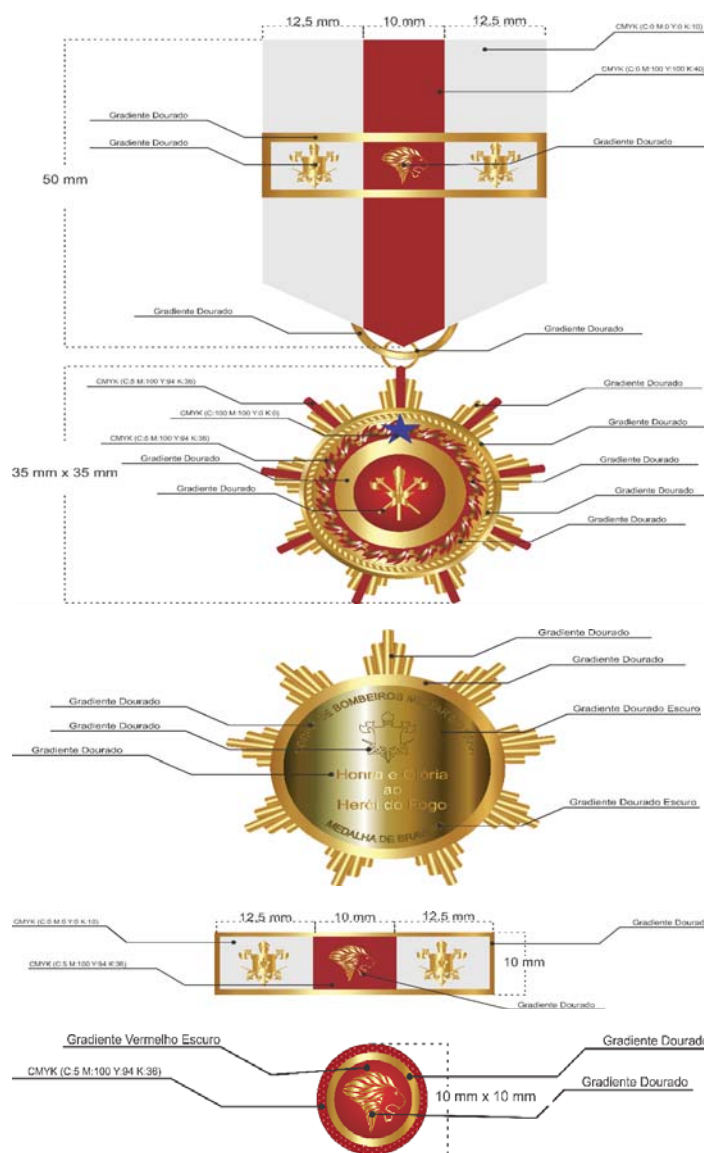
Parágrafo único. A cassação do direito de uso da medalha será proposta ao Chefe do Poder Executivo Estadual quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI Das Disposições Finais

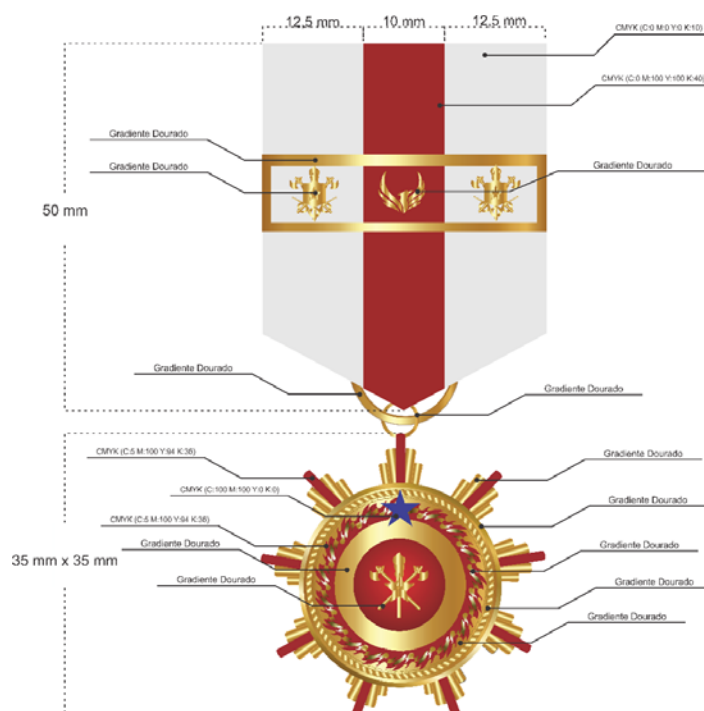
Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria, baixará as normas complementares à concessão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim".

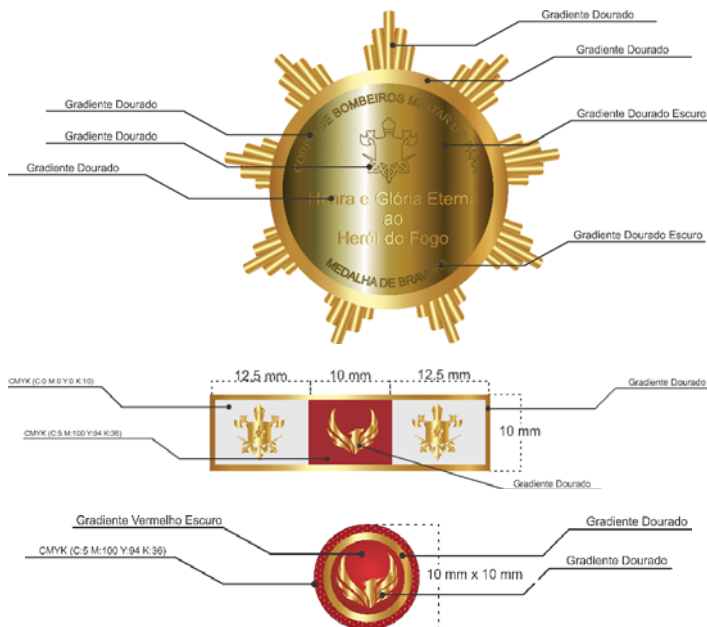
Art. 11. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", com o ano da graduação, em *site* oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA MEDALHA DE BRAVURA VIVOS



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA MEDALHA DE BRAVURA POST MORTEM





DECRETO Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que a estabilidade socioeconômica do Estado e da população depende da adequada proteção e da defesa do cidadão;

Considerando que a estabilidade é derivada de planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para estabelecer políticas de proteção e defesa da população, comportamentos adequados à segurança contra incêndio e emergências, à prevenção de acidentes e à preservação da vida em casos de catástrofes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Ficam aprovados o regulamento da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, a ser realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR CAPÍTULO I

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida: I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos cidadãos estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da nação brasileira ou do povo paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida ordem poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

Seção II Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar é constituída por:

I - um escudo circular de 35 mm de diâmetro vazado nas bordas, estas com 5 mm, sendo divididas em 12 pomos de setas voltadas ao centro em esmalte vinho (CMYK: C:33, M:95, Y:73, K:40) e franjas douradas (Gra-

diente dourado), representando as estratégias e regiões do Estado do Pará voltadas para o bem maior, a sociedade paraense e a flexibilização necessárias a estas, sobreposto por um escudo circular de 25 mm de diâmetro na cor prata (Gradiente prateado) ao centro com 1 rama de louro de cada lado na cor dourada (Gradiente dourado) e uma fênix no formato da águia guianense em esmalte carmesim (CMYK: C:17, M:100, Y:100, K:14) na área superior simbolizando o êxito da proteção alcançada através do pensamento de Estado, sobreposto ao centro um círculo de 15 mm de diâmetro dourado (Gradiente dourado) sobreposto por um hexágono com 11 mm de comprimento e 10 mm de largura ao centro em esmalte vinho (CMYK: C:33, M:95, Y:73, K:40) e as armas de combatente na cor dourada (Gradiente dourado) em alto relevo com 6 mm de comprimento por 6 mm de largura; e

II - no verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior, a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao centro, e a inscrição "PENSAR ESTADO, PLANEJAR E CONCRETIZAR ESTRATÉGIAS: SALVAR VIDAS" na parte inferior, todos em alto relevo, conforme modelos constantes no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será:

I - de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:94, K:36), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma fênix no formato da águia guianense ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos constantes no Anexo II; e

II - no verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 3º A Barreta será composta:

I - de uma placa de metal dourado (Gradiente dourado) revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:94, K:36), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma fênix no formato da águia guianense ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos constantes no Anexo II; e

II - no verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante e Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar serão usadas conforme o previsto no Regulamento de Uniformes de cada Força Armada ou força auxiliar.

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, assessorado pela Comissão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar.

Art. 6º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, na qualidade de Secretário.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, função de coronéis, poderão indicar até três nomes para proposta de graduados que passarão por avaliação da comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Governador do Estado e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado.

Art. 7º As admissões de candidatos ou exclusões de agraciados serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar.

Seção IV

Da Concessão

Art. 8º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida a autoridades civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual.

Seção V

Dos Critérios

Art. 9º Para a concessão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - inexistência de condenação criminal nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

II - não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;